

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

<b>EMENDA</b> Nº 02	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	PL 5.466
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	

<b>SUB-EMENDA</b> Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	Nº
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo						
Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
3º						

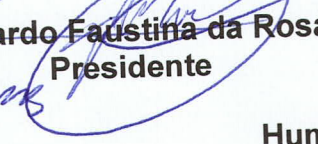
### Teor da Emenda/Sub-Emenda

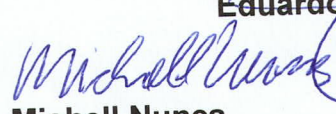
Modifica o art.3º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

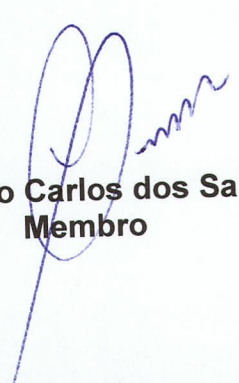
Art. 3º Os notebooks serão distribuídos aos professores efetivos em atividade, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, cabendo-lhes, exclusivamente, realizar a manutenção do equipamento.

#### Justificativa:

A emenda tem como objetivo tornar o projeto legal e constitucional, uma vez que não pode ocorrer a doação de bem público à particular, a fim de infringir a lei 14.133/2021, que trata da Lei de Licitações contratos, a qual prevê que a doação de bens móveis deverá ser para fins e uso de interesse social e público, após a avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica. Caso os equipamentos sejam doados aos professores restará inviável o controle do interesse público, embora possuindo interesse social. Vislumbra-se que com a doação pretendida a administração pública não terá qualquer controle sobre a utilização do bem, não atendendo ao interesse público. Assim, deve ser acatada a presente emenda, permitindo que a administração realize a distribuição dos notebooks, mas da forma juridicamente correta, regulamentando por decreto, conforme já disposto no art. 4º.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

  
Michell Nunes  
Vice-Presidente

  
Humberto Carlos dos Santos  
Membro